LEI ORDINÁRIA N.º 1107/2017,
DE 10 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação do Centro de Zoonoses no âmbito do município de Taguaí e dá outras providências."

JAIR CARIOVALDO CARNIATO, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Artigo 1º- Fica criado o Centro de Controle de Zoonoses Municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que terá por objetivo a apreensão, depósito, cuidado e destinação de animais domésticos em situação de abandono.

Artigo. 2.º- O Centro de Controle de Zoonoses Municipal zelará pelo controle da população de animais domésticos no município e atuará sempre em atendimento às normas de bem estar animal e demais legislações aplicáveis.

Artigo. 3.º- O Centro de Controle Zoonoses, que ficará sob responsabilidade de um médico veterinário com registro no respectivo Conselho, zelará pelo cumprimento de todas as medidas necessárias para controle de doenças e aplicação de toda medicamentação e intervenção que se fizerem necessárias.

Parágrafo único: O veículo utilizado para a apreensão dos animais soltos em vias urbanas será de uso exclusivo do Centro de Zoonoses.

Artigo. 4.º - No caso de apreensão, caso haja interesse na restituição, o proprietário do animal deverá ser devidamente qualificado, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a ser apreendido.

Artigo 5.º - Os animais apreendidos não procurados pelo proprietário no prazo de 90 dias estarão aptos à adoção, cujos interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I- ser maior de 18 (dezoito) anos;
II- apresentar completa qualificação;
III- assinar termo de responsabilidade;
IV- não haver sido condenado por crime de maus tratos a animais.

Parágrafo único: O animal em vias de adoção deverá ser devidamente cadastrado pelo Centro de Zoonoses Municipal, contendo informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas

e outras informações que se fizerem necessárias, bem como será precedido de castração.

Artigo 6.º - A organização administrativa do Centro de Controle de Zoonoses será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 7.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8.º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Artigo 9.º- O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a conta de sua publicação.

Artigo 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 10 de março de 2017.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal

MUNICÍPIO DE Taguaí
Parte em primeiro lugar!
ADMINISTRAÇÃO: 2017 / 2020